

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 45ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1976 - SEXTA-FEIRA - PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO DO AR, CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Waldemar Torres da Costa, Jurandyr de Bizarria Mamede, Amarílio Lopes Salgado, Nelson Barbosa Sampaio, Syseno Sarmento, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pinheiro, Rodrigo Octávio Jordão Ramos, Honório Pinto Pereira da Magalhães Neto, Faber Cintra e Octávio José Sampaio Fernandes.

Ausentes os Ministros Sylvio Monteiro Moutinho e Hélio Ramos de Azevedo Leite, com causa justificada.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelações julgadas em Sessão secreta:

No dia 7.06.976 - 2a. feira:

38.915 - Bahia. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. Revisor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 6a. CJM. APELADA:- A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6a. CJM, de 16 de outubro de 1974, que absolveu MARIA OLIVIA DAS CHAGAS NOGUEIRA DE SOUZA, FERNANDO CARLOS MESQUITA SAMPAIO FILHO e ANTONIO NAHAS JUNIOR, do crime previsto no art. 45, incisos I e II, do DL 898/69. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença apelada. OS MINISTROS SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA e HONÓRIO MAGALHÃES deram provimento ao apelo do MP para, nos termos da apelação condenar:- MARIA OLIVIA DAS CHAGAS NOGUEIRA DE SOUZA e FERNANDO CARLOS MESQUITA SAMPAIO FILHO a dois anos e quatro meses de reclusão, como incursos no art. 14 e ANTONIO NAHAS JUNIOR, a 1 ano e quatro meses de reclusão, como incurso no art 14, tudo do DL 898/69, reconhecida a atenuante prevista no art 72, inciso I, do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO)

No dia 8.06.976 - 3a feira:

39.164 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Bizarria Mamede. APELANTE: A Procuradoria Militar da 3a. Auditoria da 3a. CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 3a. CJM, de 24 de novembro de 1971, que absolveu JOÃO BAPTISTA SANTOS DA SILVA, do crime previsto nos arts. 16 e 45, nº V, do DL 898/69. - POR UNANIMIDADE de votos, o Tribunal, considerou extinta a punibilidade pela prescrição da ação penal, em relação ao crime do art 16 e, POR MAIORIA, negou provimento ao apelo do MP, confirmando a Sentença de 1a. instância em relação ao crime do art 45, por falta de tipicidade. O MINISTRO SAMPAIO FERNANDES, deu provimento parcial ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar o apelado a

(Cont da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

um ano de reclusão, como incurso no art. 45 e considerou, nos termos do art. 52, extinta a punibilidade da pena em relação ao crime do art. 16, tudo do DL 898/69. O MINISTRO FABER CINTRA deu provimento ao apelo do MP para condenar o apelado a um ano de reclusão, como incurso no art. 45 n.ºs I e V. O MINISTRO HONÓRIO MAGALHÃES deu provimento ao apelo do MP para condenar o apelado a um ano de reclusão, como incurso no art 45 do DL 898/69. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO).

41.168 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Sylvio Moutinho. Revisor Ministro Amarílio Salgado. APELANTE: O Ministério Público da União junto à 2a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/Mar., da 1a. CJM, de 25 de setembro de 1975, que absolveu ANTONIO CARDOSO DE CARVALHO, MN-AR, do crime previsto no art 187 do CPM. - POR MAIORIA de votos, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar o apelado a cinco meses de detenção, convertida em prisão, na forma do art. 59. OS MINISTROS NELSON BARBOSA SAMPAIO, RODRIGO OCTÁVIO, JACY GUIMARÃES PINHEIRO, WALDEMAR TORRES DA COSTA e BIZARRIA MAMEDE, negaram provimento ao apelo e confirmaram a Sentença absolutória de 1a. instância. (PRESIDÊNCIA MIN. OLIVEIRA SAMPAIO).

41.260 - Pará. Relator Ministro Honório Magalhães. Revisor: - Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. APELANTE: O Ministério Público Militar junto à Auditoria da 8a. - CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 05 de março de 1976, que absolveu o soldado ANTONIO CARLOS FERREIRA SANTIAGO, do crime previsto no art 183 do CPM. De acordo com o parágrafo único do art 59 do RI, o Ministro-Presidente proclamou ter sido negado provimento ao apelo do MP e confirmada a Sentença absolutória de 1a. instância. OS MINISTROS HONÓRIO MAGALHÃES, AMARÍLIO SALGADO, AUGUSTO FRAGOSO e SYLVIO MOUTINHO, anulavam o processo sem renovação; O MINISTRO FABER CINTRA anulava com renovação. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

No dia 09.06.1976 - 4ª feira:

40.982 - Pará. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. APELANTE: A Procuradoria Militar da Auditoria da 8a. CJM. APELADA: - A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8a. CJM, de 14 de julho de 1975, que absolveu FABIO PEREIRA DE LUCENA BITTENCOURT, do crime previsto nos arts. 16, § 1º, e 39, inciso II, § 1º, do DL 898/69 e julgou incompetente a Justiça Militar para julgar o crime previsto no art 34, parágrafo único, do referido DL. - POR MAIORIA DE votos, o Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou a Sentença absolutória de 1a. instância. OS MINISTROS SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA, HONÓRIO MAGALHÃES e SYLVIO MOUTINHO davam provimento em parte

(Cont da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

ao apelo do MP, para condenar o apelado a seis meses de detenção, como incurso no art 16, caput, do DL 898/69. (IMPEDIDO O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO) (Usaram da palavra o Dr José Luiz Clerot e o Dr Procurador Geral) - (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO) EMBARGOS.

- 40.639 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. EMBARGANTE: A Procuradoria Geral do Ministério Público Militar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 15 de outubro de 1975, que absolveu JORGE IVAN DE PAULA BEZERRA, do crime previsto no art. 27 do DL 898/69. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal deu provimento aos Embargos para, reformando o acórdão Embargado, condenar JORGE IVAN DE PAULA BEZERRA a 10 anos de reclusão, como incurso no art 27 do DL 898/69, aplicando-se-lhe a pena acessória de suspensão dos direitos políticos por dez anos, restabelecendo-se a Sentença de 1a. instância. OS MINISTROS JACY GUIMARÃES PINHEIRO, RODRIGO OCTÁVIO e AMARÍLIO SALGADO mantiveram o voto do Acórdão embargado. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

CORREIÇÃO PARCIAL

- 1.125 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. - FUED SAAD, condenado a três anos e seis meses de reclusão, incurso no art. 14 do DL 898/69, solicita correção parcial nos autos nº 74/72, que responde perante a 2a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, por não se conformar com a decisão do Conselho que determinou, por ocasião do julgamento, o desentranhamento de peças juntadas com as alegações finais. Adv Dr. Humberto Jansen Machado. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal NÃO TOMOU CONHECIMENTO, por falta de objeto.

RECURSO CRIMINAL

- 5.031 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. - RECORRENTE: O Ministério Público Militar, junto à 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM. RECORRIDO: O Despacho do Exmo. Sr. Dr. Auditor da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM que não recebeu a denúncia oferecida contra o civil FERNANDO GASPARIAN. POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao Recurso para manter o despacho recorrido. O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO negou o despacho, em parte, pois se limitou a não receber a denúncia.

APELAÇÕES

- 40.990 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Sysêno Sarmento. Revisor Ministro Nelson Barbosa Sampaio. APELANTE: - MOISÉS SOUZA DINIZ NETO, 3º Sgt, servindo no 6º Regimento de Cavalaria Blindado, condenado a três meses de detenção, incurso no art 187 c/c os arts 72, inciso II e 48, parágrafo único, tudo do CPM. APELA

(Cont da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 6º Regimento de Cavalaria Blindado, de 10 de junho de 1975. Adv. Dr. Victor Falson. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sentença apelada.

- 40.722 - Guanabara. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Syseno Sarmento. APELANTE:- RE NATO MAURÍCIO DE SOUZA, soldado, servindo na 2a. Bateria do 1º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, condenado, por desclassificação, a um ano e seis meses de detenção, incurso no artigo 206, do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Ex., de 1a. CJM, de 29 de novembro de 1974. - Adv. Manoel Ferreira Lima. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa para manter a Sentença, julgando extinta a punibilidade pelo Indulto.
- 40.748 - Ceará. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Syseno Sarmento. APELANTES: O Conselho Permanente de Justiça da Aud/10a. CJM, recorrendo de Ofício, e a Procuradoria Militar da Aud/10a.- CJM. APELADA | A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Aud/10a. CJM, de 30 de setembro de 1974, que reconheceu a existência de coisa julgada com relação a NATUR DE ASSIS FILHO e absolveu JOSÉ LUIZ DA COSTA ou JOSÉ ADEILDO RAMOS, JOÃO ALVES GONDIM NETO, JOSÉ MACHADO BEZERRA e FERNANDO JOSÉ BASTOS MA CAMBIRÁ, do crime previsto no artigo 43 do DL 898/69. Adv. Dra Wanda Rita Othon Sidou. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 41.138 - São Paulo. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Sampaio Fernandes. APELANTES:- O Ministério Público da União, junto à 2a. Auditoria da 2a. CJM e OSCAR DA SILVA BRÁS. APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/2a. CJM, do dia 6 de novembro de 1975, que absolveu JOSÉ MICIANO e OSCAR DA SILVA BRÁS, do crime previsto no art 27 do DL 898 / 69. (Adv. Paulo Ruy de Godoy, Adv. Of. Paulo do Amaral Camargo e Ramão Gomes Portão. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO)- (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)).
- 40.935 - Rio Grande do Sul. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Syseno Sarmento. APELANTE: - A Procuradoria Militar da 2a. Aud/3a. CJM. APELADA:- A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2a. - Auditoria da 3a. CJM, de 2 de maio de 1975, que condenou os Cabos VANDERLEY FELIPE MANZONI VIECILI, a cinco meses de detenção; LUIZ ABEL FERREIRA DE SOUZA e FAUSTINO LUIZ GIGOSKI, a três meses de detenção; FLÁVIO FERREIRA PORTO e LUIZ FELIPE LAMAS DA FONTOURA, a dois meses de detenção, todos incurso no artigo 325, parágrafo único, inciso II, do CPM. por desclassificação; e absolveu o Sgt DALMI DE ABREU SILVA, do crime previsto no art. 326, do CPM. Adv. Drs Mathias Nagelstein e Djalma Maurenete. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOSA SAMPAIO)- (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)).

(Cont da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

APELAÇÃO

- 40.988 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Nelson Barbosa Sampaio. Revisor Ministro Rodrigo Octávio. APELANTE: - A Procuradoria Militar da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 24 de julho de 1975 que absolveu NILSON DE OLIVEIRA, Marinheiro, servindo no Centro de Sinalização e Reparos Almirante Moraes Rego, do crime previsto no art 209 do CPM. Adv Dr Edgar P P de Carvalho. - POR UNANIMIDADE, foi da do provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar o apelado a três meses de detenção convertida em prisão, como incurso no art. 209 do CPM. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO WALDEMAR TORRES DA COSTA) - (REPRODUZIDA, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ATA DA 43ª SESSÃO, EM 08.06.1976)

EMBARGOS

- 40.455 - São Paulo. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Honório Magalhães. EMBARGANTE: ALTINO RODRIGUES DANTAS JUNIOR, civil, condenado a quarenta e nove anos de reclusão, incurso diversas vezes no art 28 do DL 898/69. EMBARGADO: O Acórdão do STM, de 18 de abril de 1975. - Aplicando a regra prevista no artigo 49 do R.I., o Tribunal deu provimento ao Recurso da Defesa para, reformando em parte o Acórdão embargado, reduzir a pena para quarenta e cinco anos e seis meses de reclusão, na forma do voto do Ministro Waldemar Torres da Costa, Relator, que foi acompanhado pelos Ministros Amarílio Lopes Salgado e Jurandyr de Bizarria Mamede. OS MINISTROS HONÓRIO MAGALHÃES, SAMPAIO FERNANDES, FABER CINTRA e AUGUSTO FRAGOSO mantiveram os seus votos proferidos no Acórdão embargado, que condenava o Embargante a quarenta e nove anos de reclusão. O MINISTRO JACY GUIMARÃES PINHEIRO manteve o seu voto anterior, condenando a vinte e cinco anos, no que foi acompanhado pelo Ministro RODRIGO OCTÁVIO, que reformou o voto anterior. (Usaram da palavra o Adv. Belisário dos Santos Junior e o Dr. Procurador Geral). (Reproduz-se, por ter saído com incorreções na Ata da 41a. Sessão, pág. 195).

Observação: No julgamento da Correição Parcial 1.125, o Ministro SYSENO SARMENTO não tomou parte; e, no julgamento do Recurso Criminal 5.031, não assistiu ao relatório.

No início da Sessão, o Ministro Presidente pronunciou as seguintes palavras: - "Não quis o Poder Divino que estivesse hoje entre nós o nosso saudoso companheiro Dr Alcides Vieira Carneiro. Completaria ela hoje, data de seu natalícia, os 70 anos que nos obriga à aposentadoria. Estou a ver o quanto de comoção não lhe traria esse fato e me animo a dizer que, por isso mesmo, estaríamos a ouvir dele talvez o mais belo dos seus discursos, pois a emoção aumenta o poder das palavras. Peço seja consignado em ata essa lembrança e que também seja ela comunicada aos membros da sua família.

(Cont da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

Ainda com a palavra o Ministro Presidente, assim se manifestou:

Senhores Ministros:

Transcorrendo hoje o 111º aniversário da Batalha do Riachuelo, com admiração e respeito, peço seja consignado em Ata uma homenagem à nossa Marinha de Guerra.

Nesse feito glorioso dos nossos marinheiros travado nas águas do pequeno Arroio Riachuelo, afluente do Rio Paraná, merece destaque o fato de terem sido surpreendidos os navios brasileiros, quando se preparavam para a missa da Santíssima Trindade. O Comandante da Força Paraguaia, Capitão de Navio Pedro Ignacio Meza aproveitou-se do princípio da surpresa e investiu sobre a esquadra brasileira, encontrando-a ancorada. Não esperava, porém, pela ação pronta e enérgica, como a que lhe opôs o denodado Almirante Francisco Manoel Barroso da Silva, assim neutralizando a desvantagem inicial em que se encontrava diante de tão aguerrido inimigo. Depois de exposto a sério perigo, BARROSO finalmente conquistou a VITÓRIA, alcançada antes do pôr do sol desse dia. Do lado brasileiro, entre os mortos, estavam o bravo Guarda Marinha GREENHALGH e o não menos valoroso marinheiro MARCÍLIO DIAS. A BATALHA NAVAL DO RIACHUELO foi, sob o ponto de vista militar, uma das mais notáveis que se registraram na História e, para os Aliados, de importância decisiva.

A BARROSO, conferiu o Governo o título de BARÃO DO AMAZONAS, nome do seu navio capitânea".

Em seguida, o MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO pronunciou as seguintes palavras:

"11 DE JUNHO DE 1865 - BATALHA DO RIACHUELO

Ainda nos embates iniciais da guerra desencadeada pela insânia de um déspota, minúsculo demais para sua própria ambição, despontava radiosa a manhã daquele dia nas águas do Rio Paraná.

Estava pronta a Esquadra Paraguaia, reforçada por artilharia postada nas barrancas, onde um dispositivo de abordagem se organizara para destruir a Divisão Naval Brasileira, que, comandada por Barroso, bloqueava a subida do Paraná, ancorada às proximidades de Riachuelo, visando a impedir as comunicações para o território inimigo.

Célere a Esquadra Paraguaia desce o Rio e ataca violentamente as guarnições brasileiras, justamente na hora do almoço ou em descanso no dia do Senhor. Trava-se o combate espalhando o luto e semeando a morte em meio a um estrépido ensurdecador das granadas que varriam os convezes, destroçando homens e materiais.

Em breve a luta se desenha indecisa com os encalhes da PARNAIBA, acossada e abordada por 3 navios inimigos, e da JEQUITINHONHA e BELMONT.

Lances épicos se travaram, onde, conforme cita o Almirante Barroso em sua parte de combate, muitos companheiros tombaram heroicamente na defesa da Pátria, simbolizada naqueles farrapos de pano saturados de glória - A BANDEIRA BRASILEIRA - que continuou sobranceira a tremular no mastro da canhoneira investida. Barroso, no momento mais crítico da refrega idealiza então a sua grande manobra de choque e, um a um, com a sua fragata Amazonas vai pondo a pique as naus paraguaias - MARQUÊS DE OLINDA, JEJUI, SALTO ORIENTAL E PARAGUARI, ga

(Cont. da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

rantindo a nosso favor o desequilíbrio que então se notava com as severas perdas já sofridas pelos Paraguaios. PEDRO AFONSO, GREENHALG, MARCÍLIO DIAS e tantos outros, penetraram na História pelo holocausto de suas vidas em prol da Pátria.

Era a vitória que asseguraria o triunfo da causa sagrada da Tríplice Aliança, embora 5 anos tivessem decorrer antes de sua consagração.

Senhores Ministros

Lembrai-vos que aqueles companheiros morreram pelo, Brasil, e redivivos a cada 11 de junho, marcam o caminho glorioso de nossa formação histórica mostrando que, de sacrifício e abnegação, éle se pontilha, valorizando a obra comum que civis e militares vêm fazendo em seu tempo e no cumprimento de suas obrigações de cidadão e brasileiro, para afirmarem a Grande Pátria com que todos sonhamos.

A todos, Marinheiros e Soldados, o nosso tributo eterno de gratidão e a nossa admiração imarcessível pelos grandes feitos do passado que tanto honraram e dignificaram as nossas Forças Armadas.

Aprendamos, assim, a lição legada pelos nossos antepassados e unamo-nos, procurando renovar o Brasil sobre os escombros de uma ordem jurídica superada, através da normalidade constitucional pela institucionalização do processo revolucionário, obra para a qual devem ser conclamados todos os brasileiros de formação liberal e consciência democrática, dentro de um espírito de tolerância tão comum em nossa História, evitando que a Revolução se torne perigosamente estática e, conseqüentemente auto-conservadora, como acontece, obviamente, às Revoluções vitoriosas de caráter totalitário, sempre liberticidas."

Seguiu-se com a palavra o MINISTRO SAMPAIO FERNANDES assim se manifestando:

"Senhor Presidente,
Senhores Ministros:

Em nome de meus colegas (que por motivo de força maior não estão presentes) e no meu próprio desejo agradecer a VV.Exas. por se associarem às comemorações de 11 DE JUNHO que a Marinha leva a efeito em recordação de seus heróis na Batalha do Riachuelo e, assim também, dos heróis do nosso glorioso Exército que conosco lutaram ombro a ombro, enfrentando o inimigo comum, numa unidade perfeita de propósitos e de ação. É emocionado que vejo VV. Exas. se associarem a esses homenagens da Marinha. Agradeço sensibilizado.

Foi aqui realçado o feito d'armas mas, mais do que o feito d'armas que já seria suficiente para encher os nossos peitos de marinheiros e brasileiros de justo orgulho patriótico, é a lembrança dos exemplos (como bem frisou o eminente Ministro Rodrigo Octávio) que nos foram legados e que nos servem de paradigmas de nossas vidas a razão relevante pela qual, anualmente, comemora a Marinha a data de 11 de junho, transmitindo de geração a geração esses exemplos para que nunca se percam, num justo preito de admiração e gratidão.

Entre esses exemplos destacamos, a do Chefe destemido e determinado e a abnegação de oficiais e praças do Exército e da Marinha na salvaguarda da integridade da pátria, representada nos convezes daqueles navios pela bandeira nacional, preservando-a de qualquer conspurcação. Exemplos que

(Cont da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

são permanentes na nossa história e que devem estar sempre na nossa memória porque, ainda hoje, está essa integridade ameaçada, não em termos físicos, territoriais, como aquela época, mas em outros termos, muito mais complexos de se combater, mas por isso mesmo exigindo de nós muito mais determinação e muito mais abnegação para preservá-la contra os inimigos que a ameaçam naquilo que ela tem de valores reais e permanentes para que transmitamos às gerações futuras a Pátria cristã e espiritualista que recebemos de nossos antepassados. Sensibilizado, mais uma vez agradeço-lhes essa homenagem.

Muito obrigado."

Ainda com a palavra o Ministro SAMPAIO FERNANDES, assim se expressou:

"Senhor Presidente;
Senhores Ministros:

Comemora-se, amanhã, mais um aniversário do CAN.

Proponho que seja registrado em Ata um preito de gratidão e de admiração àqueles que não só criaram como mantiveram o CORREIO AÉREO NACIONAL durante tantos anos, associando nos às comemorações que a FAB realiza e que desse registro se já dado conhecimento ao Eminentíssimo Ministro da Aeronáutica."

Com a palavra, o MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO, acrescentou:

"Eu aduzo ainda um voto de saudade àqueles que tombaram na implantação do CAN - foram muitos."

Finalmente, usou da palavra o MINISTRO SYSENO SARMENTO que assim se manifestou:

"Eu desejava agradecer especialmente ao Ministro Jacy Pinheiro que fez a proposta, e a todos os outros companheiros e amigos, o voto de congratulações que foi aprovado em Ata por motivo do meu aniversário. É mais uma demonstração de amizade, de fraternidade com que eu sou tratado por todos."

Após as palavras pronunciadas pelo Ministro Rodrigo Octávio, alusivas ao 11 de junho, associou-se à homenagem o Dr. Ruy de Lima Pessoa, em seu nome e em nome do Ministério Público Militar.

A Sessão foi encerrada às 18.10 horas, com os seguintes processos em mesa:

C. PARCIAL 1.121 (JP) - 1a/Mar. proc. 60/75 - Adv Edgar de Carvalho

C. PARCIAL 1.126 (JP) - Aud/4a. proc. 06/76 - Adv Gilson Soares

C. PARCIAL 1.124 (AS) - 1a/Mar. proc. 49/75 - Adv Guilherme Santos

REC. CRIMINAL 5.034 (AS) - 3a./2a.

PETIÇÃO 317 (AS) - Aud/8a. proc. 260/71 - Adv Francisco Vasconcelos

PETIÇÃO 319 (JP) - Aud/5a. proc. 745 - Adv Sergio Garbelotto/outra

EMBARGOS 4.968 (WT/SF) - Aud/6a. proc. 70/74 - Adv Luiz H. Agle

EMBARGOS 40.228 (JP/SS) - 2a./Ex. proc. 53/72 - Adv Afonso Cruz

EMBARGOS 40.411 (WT/SF) - Adv Teófilo Lins e Silva (Julg. 23.6.76)

EMBARGOS 40.864 (JP/AF) - 3a./2a.

APELAÇÕES:

41.020 (JP/SS) - Aud/5a. proc. 700/74 - Adv A. Gonçalves e outros

40.866 (WT/SS) - Aud/11a. proc. 252/74 - Adv Wilson R. de Oliveira

40.883 (WT/SS) - 2a./2a. proc. 88/72 - Adv L. Carvalho e outros

40.472 (WT/SS) - 2a./2a. proc. 135/71 - Adv Juárez Alencar e outros

41.034 (SS/WT) - 2a/Mar. proc. 197/74 - Adv A. Guarischi e Palma

(Cont da Ata da 45a. Sessão, em 11 de junho de 1976)

APELAÇÕES:

40.942(WT/SS)-3a./Ex.proc. 40/74-Adv Mario Mendonça/outros
40.848(WT/SS)-2a/Aer.proc.1742/74-Advs Renato Ribeiro/outros
40.620(WT/SS)-1a/Mar.proc. 9/74-Adv Lôurdes M. do Valle
40.564(AS/SS)-Aud/10ªproc. 6/69-Adv Jurandyr P. Rosa
41.027(AS/SS)-2a/Mar.proc. 186/73-C.A. Sussekind M. Rego
40.601(NS/SS)-Aud/4a.proc. 24/73-Advs A. Castro e outros
40.504(NS/SS)-Aud/11ªproc. 169/72-Adv Jayro C. Ramos
36.084(AS/SS)-1a/Mar.proc.8180/65-Adv Vera Lucia C. Faria
41.155(SS/NS)-Aud/5a.proc. 187/75-Adv Aurelino M. Gonçalves
40.777(WT/SS)-3a./Ex.proc. 30/73-Adv João Portela e outros
40.694(JP/SS)-2a./2a.proc. 44/74-Adv Paulo Rui de Godoi
41.189(WT/HL)-2a./Ex.proc. 101/72-Adv Geraldo P. Araujo
41.120(NS/HL)-2a./Ex.proc. 73/74-Adv Ana Maria David
40.898(AS/SS)-1a./3a.proc. 84/70-Advs Luiz Dariano e outros
41.190(AS/RO)-1a./Ex.proc. 68/74-T.Adv.Italo M. da Silva
41.261(AF/NS)-3a./1a.proc. 03/76-Adv Mario S. de Mondonça
39.706(JP/BM)-Aud/7a.proc. 95/72-Adv João B. da Fonseca
41.156(JP/FC)-Aud/5a.proc. 709/74-Adv Aurelino M.Gonçalves
41.208(JP/AF)-2a/Mar.proc. 99/72-C.Adv.A.Sussekind M. Rego
41.135(JP/HM)-1a./3a.proc. 15/74-Advs Eloar Guazzelli/outro
41.201(WT/HM)-1a/Mar.proc. 69/73-Adv Alcebiades Ferreira
41.093(WT/FC)-1a./Ex.proc. 02/75-S.Advs Renato Ribeiro/outros

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

11 JUN 1976

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
SEÇÃO DE ATOS

Ten Brig Carlos A. de O. Huet

TEN.BRIG. CARLOS ALBERTO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO
MINISTRO PRESIDENTE

Claudio Rostiére
DR CLAUDIO ROSTIÈRE
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

Publicada no D.J. de 18 / 06 / 1976